



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.915 DE 04 DE SETEMBRO DE 2.000

“Dá nova redação à Lei 3.230 de 30 de março de 1.995, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 3.230 de 30 de março de 1.995, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, competindo-lhe especialmente:

“I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;

“II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias; e

“III - receber, analisar e remeter ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhada pelo Município, nos termos da legislação vigente.” (NR)

“Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

“§ 1º - O CAE, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE, analisará a prestação de contas e encaminhará ao FNDE apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira a que se refere este artigo, com parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos.

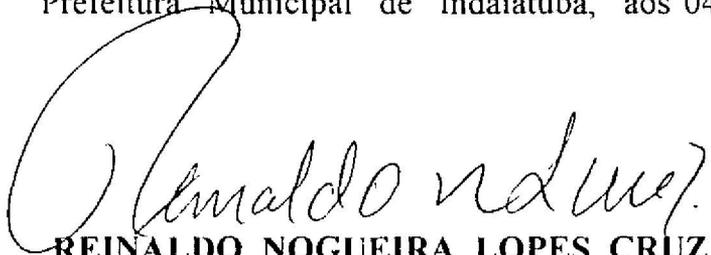
“§ 2º - Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato, mediante ofício, ao FNDE.” (NR)

“Art. 4º - O CAE elaborará e aprovará o seu regimento interno.”(NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 da Lei 3.230 de 30 de março de 1.995, e a Lei nº 3.567 de 01 de julho de 1.998.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de setembro de 2.000.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL